

## **LEI Nº 9.362, de 12 de dezembro de 2013.**

**Altera o art. 2º da Lei nº 6.004/1997 que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 6.004/1997 que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, passando a vigorar o seguinte texto:

“ ...

Art. 2º O CONDEMA é constituído pelas seguintes representações:

I - Representantes do Município:

- a) Secretaria de Planejamento- SEPLAN;
- b) Secretaria de Agricultura e Urbanismo - SAURB;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR;
- d) Secretaria da Saúde - SESA;
- e) Secretaria de Educação - SED;
- f) Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- g) Assessoria Jurídica.

II - Representantes das entidades:

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) Centro Universitário UNIVATES;
- c) Fundação Pró-Rio Taquari;
- d) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural / Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural;
- e) Associação Comercial e Industrial de Lajeado;
- f) Conselho Regional de Biologia - 3º Região;
- g) Lions Clube Lajeado Florestal;
- h) Rotary Clube de Lajeado Engenho;
- i) Rotary Club de Lajeado ;
- j) Rotary Club de Lajeado Integração;
- l) Companhia Riograndense de Saneamento - Unidade de Saneamento de Lajeado;
- m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado;
- n) Comando Ambiental da Brigada Militar - 1º BABM - 2ª CIA PA - 3ª PEL PA - 2º GPA;
- o) Ordem dos Advogados do Brasil / Secção do Rio Grande do Sul / Subsecção Lajeado;
- p) Associação Ecobé;

- q) Câmara Júnior de Lajeado – JCI;
- r) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Taquari – ASEAT;
- s) Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis – APASFA.

Parágrafo único. As entidades com representação no CONDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.  
...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Noll,  
Secretário de Administração.